



**CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ**

**CNPJ 74.097.254/0001-06**

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2026.**

"REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO (LEI FEDERAL N.º 12.527/2011), NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE DURANDÉ/MG**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, bem como na Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Durandé/MG.

**Art. 2º** O Poder Legislativo de Durandé/MG assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios básicos da administração pública e as disposições desta Resolução.

**§ 1º** O fornecimento dos dados requeridos deverá ser disponibilizado ao interessado, preferencialmente, por meio de mídia digital.

**§ 2º** A remessa dos dados requeridos, assim como das notificações processuais, serão expedidas, preferencialmente, para o endereço de e-mail do interessado, ou ainda, na falta deste, por aplicativo de WhatsApp.

**§ 3º** Estritamente quando constatada a inabilidade, incapacidade ou impossibilidade, do interessado para receber os dados ou notificações pelos meios digitais, devidamente justificada, poderá a administração fazê-los pelos meios físicos disponíveis.

**Art. 3º** O acesso à informação disciplinado por esta Resolução não se aplica aos documentos sigilosos, tais como:

I - ficha cadastral com os dados pessoais dos empregados públicos;

*Handwritten signature*



II - o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a Lei exigir que permaneçam lacrados;

III - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

§ 1º O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos deste artigo, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ**

**CNPJ 74.097.254/0001-06**

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

**VIII - integridade:** qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

**IX - primariedade:** qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

**Art. 5º** O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

**I -** o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

**II -** realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

**Art. 6º** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), o qual funcionará na sede da Câmara Municipal de Durandé/MG, Rua Antenor de Paiva Condé, n. 28, Santa Edwiges, Durandé/MG – CEP 36.974-000.

**§ 1º** Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

**I -** atender e prestar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso à informação pública;

**II -** receber, autuar e processar, para resposta, os pedidos de acesso à informação;

**III -** orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre informações disponíveis no site da Câmara Municipal de Durandé/MG.

**§ 2º** Na página oficial na "internet" o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá fazer constar em destaque, permanentemente, o endereço físico e virtual onde o interessado poderá requerer a informação desejada, horário de funcionamento, telefone, e-mail, nome dos empregados responsáveis.

**§ 3º** Os empregados designados para o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

**Art. 7º** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações não sigilosas, preferencialmente, no site institucional desta Casa Legislativa e, na impossibilidade de utilização desse meio virtual, apresentar o pedido junto ao serviço de

*Serra*



por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

**Art. 10.** O Poder Legislativo Municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, conforme critérios e requisitos dispostos nesta Resolução.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o Poder Legislativo Municipal deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando o Poder Legislativo Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Se o volume de documentos solicitados for significativo, e o requerente assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em mídia eletrônica.

**Art. 11.** No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a



**CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ**

**CNPJ 74.097.254/0001-06**

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

contar da sua ciência.

§ 1º O recurso, que deverá ser escrito e conter as razões do inconformismo, será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Durandé/MG, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Mantida a negativa de acesso a informação pelo Presidente da Câmara Municipal de Durandé/MG, poderá o interessado interpor, em última instância administrativa e no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, recurso à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Durandé/MG.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** É dever do Poder Legislativo Municipal de Durandé/MG continuar a promover a divulgação de todos os seus atos, na conformidade do que prevê o art. 37 da Constituição Federal, cumulado com o art. 8º da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Parágrafo único.** As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Câmara Municipal de Durandé/MG.

**Art. 13.** Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, bem como a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados do Poder Legislativo Municipal de Durandé/MG.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Durandé/MG, 30 de março de 2025

  
Sirlei Guerra Paiva

**Presidente da Câmara Municipal de Durandé**



CAMARA MUNICIPAL DE DURANDE

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E ISENTO NO IRPF**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, Residente e domiciliado na: \_\_\_\_\_

DECLARO que sou pessoa juridicamente hipossuficiente, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento de minha família e que possuo renda anual isenta de declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF). Declaro ainda que a presente segue em conformidade com os atos normativos da Receita Federal do Brasil (RFB) e com a previsão da Lei Federal no 7.115/83 que relata que a comprovação de pobreza poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Declaro ser verdade o todo exposto acima, sob pena de, nos termos da Lei, responder cível e criminalmente por falsa declaração.

Durandé/MG, Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE